



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 10/2011, DE 09 DE MAIO DE 2011

Cria e estabelece critérios para alteração do regime de trabalho e manutenção do regime de trabalho de Dedicção Exclusiva dos docentes do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 02/05/2011,

CONSIDERANDO:

- I – O Decreto nº 7.312 de 22/09/2010 que dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação;
- II – As deliberações do Conselho Superior em sua reunião de 02/05/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Definir que o servidor docente poderá solicitar alteração de seu regime de trabalho entre os regimes de tempo parcial (20 horas), de tempo integral (40 horas) e regime de Dedicção Exclusiva (DE), conforme estabelece o art. 112 da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, mediante solicitação protocolada ao Diretor Geral do respectivo *campus*.

Art. 112. Aos titulares dos cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos; ou

III - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Parágrafo único. Aos docentes aos quais se aplique o regime de dedicação exclusiva permitir-se-á:

I - participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

III - percepção de direitos autorais ou correlatos; e

IV - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O processo de solicitação de alteração dos regimes de trabalho de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com:

- I – Plano Individual de Trabalho – (Anexo I) devidamente comprovado e assinado pelo chefe imediato;
- II – Justificativas do servidor;
- III – Parecer da Coordenadoria de Lotação;
- IV – Declaração do servidor de vínculo único e exclusivo com a Instituição (Anexo II);

- V – Declaração de que permanecerá no mínimo 5 (cinco) anos na Instituição e no regime de trabalho solicitado;
- VI – Certidão Negativa do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- VII – Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
- VIII – Certidão específica sobre participação em empresas, onde consta se o interessado fez ou faz parte do quadro societário de uma ou mais empresas registradas na Junta Comercial do Espírito Santo- JUCEES, sobre qualquer condição.

§ 1º O PIT deve conter o tempo que o docente dedica às atividades de ensino, pedagógicas, de orientação acadêmica, de pesquisa, de extensão, de capacitação, de administração, de representação e de assistência.

§ 2º Os documentos constantes nos incisos IV, V, VI, VII e VIII deverão ser apresentados apenas para a mudança do regime de trabalho para o de Dedicção Exclusiva.

§ 3º Os documentos constantes nos incisos VI, VII e VIII deverão ser apresentados anualmente pelos docentes em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

§ 4º Caso descumpra o contido no inciso V, o servidor terá que restituir à Instituição o valor relativo à diferença que recebeu em função do regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 3º A mudança do regime de trabalho de 20 (vinte) horas para o de 40 (quarenta) horas semanais, de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, de 40 (quarenta) horas semanais para o de Dedicção Exclusiva e de Dedicção Exclusiva para 40 (quarenta) horas semanais, somente poderá ser concedida se a solicitação atender aos procedimentos do Art. 2º.

Art. 4º A aprovação da solicitação de que trata o Art. 1º e 2º, está condicionada a:

- I – pareceres favoráveis do Colegiado de Área ou Coordenadoria de Curso do qual o professor faz parte, da Diretoria ou Gerência de Ensino do *campus* e do Diretor Geral do *campus* e,
- II – disponibilidade no banco de professor-equivalente do *campus* de lotação.

§ 1º O Colegiado de Área ou Curso, do qual o professor faz parte, assim como o Diretor ou Gerente de Ensino do *campus* fundamentarão seus pareceres com base nos aspectos relacionados ao impacto da mudança da carga horária nas atividades de ensino, de pesquisa, de pós-graduação, de extensão e produção.

§ 2º O Diretor-Geral do *campus* fundamentará seu parecer na política geral do Instituto para o regime de trabalho docente, consultadas outras instâncias, caso julgue necessário.

§ 3º Ao docente em regime de Dedicção Exclusiva será permitida a prestação de serviços relativos à atividade docente de caráter eventual, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes.

Art. 5º A alteração do regime de trabalho do docente será aprovada por Portaria do Reitor do Ifes, depois de atendido o previsto no Art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Os efeitos financeiros da alteração do regime de trabalho ocorrerão a partir da data da concessão do novo regime de trabalho.

Art. 7º Os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho Superior do Ifes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições e orientações em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes